Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 118/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2874/2024
PROTOCOLO	: 2319161
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
INTERESSADO	: ZITA CENTENARO
VALOR	: COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES LTDA
RELATOR	: R$ 965.619,97
	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, em razão do atendimento aos dispositivos da legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 4.083/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Comercial de Alimentos Mi Sanches LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); determinar o **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos atos posteriores; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do Contrato n. 4.083/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Comercial de Alimentos Mi Sanches LTDA.

O objeto trata da aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/2858/2024, e julgado como regular com ressalva pelo Acórdão AC02 - 30/2025, peça 31.

A Divisão de Fiscalização concluiu que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação pertinente, segundo Análise ANA - DFE - 5697/2024, peça 7.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 13822/2024, peça 12.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 4.083/2024.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentando as cláusulas essenciais.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato e seus anexos (peça 1), a publicação do extrato do contrato (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 4.083/2024 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 4.083/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.433/0001-36, e a empresa Comercial de Alimentos Mi Sanches LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 37.353.192/0001-20, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos atos posteriores;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB